

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

MENSAGEM Nº 24

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara Projeto de Lei que busca a autorização legislativa para o pagamento da complementação do piso nacional da enfermagem aos profissionais dos cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem do nosso município, conforme valores recebidos de repasse da União.

Certo do apoio do Poder Legislativo, apresentamos protesto de estima e consideração.

Marmeleiro, 03 de novembro de 2023.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

PROJETO DE LEI Nº 42 /2023.

Autoriza o pagamento dos valores recebidos a título de assistência financeira complementar da União para o cumprimento do piso salarial nacional estabelecido pela Lei nacional nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o pagamento dos valores recebidos a título de assistência financeira complementar da União para o cumprimento do piso salarial nacional de que trata a Lei nacional nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, aos ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º O pagamento dos valores de que trata esta Lei:

I – fica condicionado ao efetivo recebimento dos recursos financeiros da União a título de assistência financeira complementar;

II – não altera o vencimento inicial da carreira, o vencimento básico ou o salário base;

III – não incide sobre outras parcelas ou vantagens remuneratórias;

IV – não será objeto de incorporação aos salários, vencimentos ou remunerações respectivas;

V – será destacado no contracheque com rubrica específica.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se piso salarial o valor remuneratório equivalente ao somatório do vencimento básico e das vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, sem prejuízo de outras disposições dos instrumentos normativos editados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.

Marmeleiro, 03 de novembro de 2023.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei que autoriza o pagamento dos valores recebidos pelo município para complementação da remuneração dos Profissionais de Enfermagem nos termos da Lei nº 14.434/2022 e Portaria GM/MS ne 1.135, de 16 de agosto de 2023, considerando os valores efetivamente repassados pela União, mediante cálculo mensal apresentado.

De acordo com decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida na ADI 7222, o piso salarial nacional foi fixado para a jornada de 44 horas semanais, de modo que para jornadas inferiores deve ser considerada a proporcionalidade de tais valores.

Na Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes, para cada ente federado.

Embora ainda existam incertezas a respeito dos valores previstos no anexo da portaria, necessita-se de autorização legislativa para o pagamento dos valores já recebidos a quem de direito, ou seja, aos profissionais definidos mensalmente pelo Ministério da Saúde, mediante expressa comunicação do Departamento Municipal de Saúde.

É oportuno esclarecer que o pagamento do valor adicional para fins de alcance do piso será custeado pela União, de modo que o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, já que a diferença entre o valor tabelado e o valor definido na Lei 14.434/2022 será custeada pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei.

Frisa-se que sendo competência da União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo.

A União é a responsável pelo referido custeio que segundo decisão do STF proferida na ADI 7222, e a responsabilidade dos entes federados é até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, não existindo tal responsabilidade em caso de ausência de repasse.

Por fim, a aprovação do presente projeto de lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei nº 14.434/2022 e operacionalização do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Enfermagem, mediante a transferência prevista na Emenda Constitucional n. 127/2022.

Dessa forma, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, para que possa ser efetivado o repasse já na próxima folha de pagamento.

Marmeleiro, 03 de novembro de 2023.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro